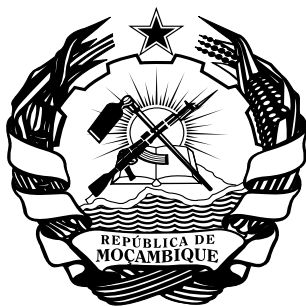




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso/CM n.º 9412C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agro-Indústria Niassa, Limitada.

AHU, Transporte e Logística, Limitada.

AnySolve Corporate, Limitada.

Associação Ossokhela Moçambique.

Associação Saúde e Desenvolvimento Comunitário (SADECO).

Auto Cruz, Limitada.

Central Solar de Mocuba S.A.

Click Info – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CNOOC Moçambique Área A6-D – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CNOOC Moçambique Área A6-E – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CNOOC Moçambique Área A6-G – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CNOOC Moçambique Área S6-A – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CNOOC Moçambique Área S6-B – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CSE, Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Earthcon Resources VIII, Limitada.

Escritório Gráfica e Serviços, Limitada.

Isabra, Limitada.

J.J.S Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jarpaz Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KDesign Gráfica e Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

King Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liclela Service, Limitada.

Management Consultant, S.A.

Mindshift, Limitada.

North Eagle Star, Limitada.

Pensão Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R & S Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Resilient Properties, Limitada.

RSV Consultoria e Serviços, Limitada.

S Company Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.A Agro Commodities, Limitada.

Sheng Guang Turistic, Limitada.

Silwane Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sirius Technology, Limitada.

SM Procurment & Logistic, Limitada.

Sociedade Top 10 Electronics, Limitada.

Tajual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tayme – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecnagri Agrária e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thavango Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanguard Mozambique, Limitada.

Yetho Sports, Limitada.

Zhein Omar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

180 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da “Associação Ossokhela Moçambique” como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ossokhela Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Maio de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Manica

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Chimoio, Província de Manica, em representação da Associação Saúde e Desenvolvimento Comunitário (SADECO), solicitou o reconhecimento como pessoa jurídica da associação nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação.



Considerando que o estatuto da Associação Saúde e Desenvolvimento Comunitário (SADECO), foi elaborado a luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica a Associação Saúde e Desenvolvimento Comunitário (SADECO), com sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governador da Província de Manica, em Chimoio, 14 de Junho de 20210. — A Governadora da Província, *Ana Comoane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Maio de 2024, foi atribuída a favor de Mineral Resources Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9412C, válida até 26 de Abril de 2049, para areias pesadas e calcário, no distrito de Moma na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 36′ 50,00″	39° 32′ 0,00″
2	-16° 36′ 50,00″	39° 32′ 20,00″
3	-16° 36′ 30,00″	39° 32′ 20,00″
4	-16° 36′ 30,00″	39° 32′ 50,00″
5	-16° 36′ 0,00″	39° 32′ 50,00″
6	-16° 36′ 0,00″	39° 33′ 0,00″
7	-16° 35′ 50,00″	39° 33′ 0,00″
8	-16° 35′ 50,00″	39° 33′ 20,00″

Vértice	Latitude	Longitude
9	-16° 35′ 30,00″	39° 33′ 20,00″
10	-16° 35′ 30,00″	39° 33′ 50,00″
11	-16° 35′ 0,00″	39° 33′ 50,00″
12	-16° 35′ 0,00″	39° 35′ 20,00″
13	-16° 34′ 50,00″	39° 35′ 20,00″
14	-16° 34′ 50,00″	39° 35′ 50,00″
15	-16° 34′ 30,00″	39° 35′ 50,00″
16	-16° 34′ 30,00″	39° 36′ 20,00″
17	-16° 34′ 20,00″	39° 36′ 20,00″
18	-16° 34′ 20,00″	39° 37′ 40,00″
19	-16° 34′ 30,00″	39° 37′ 40,00″
20	-16° 34′ 30,00″	39° 37′ 30,00″
21	-16° 35′ 10,00″	39° 37′ 30,00″
22	-16° 35′ 10,00″	39° 37′ 0,00″
23	-16° 35′ 30,00″	39° 37′ 0,00″
24	-16° 35′ 30,00″	39° 36′ 30,00″
25	-16° 35′ 50,00″	39° 36′ 30,00″
26	-16° 35′ 50,00″	39° 36′ 10,00″
27	-16° 36′ 0,00″	39° 36′ 10,00″
28	-16° 36′ 0,00″	39° 35′ 30,00″
29	-16° 36′ 10,00″	39° 35′ 30,00″
30	-16° 36′ 10,00″	39° 35′ 0,00″
31	-16° 36′ 30,00″	39° 35′ 0,00″
32	-16° 36′ 30,00″	39° 34′ 10,00″
33	-16° 36′ 40,00″	39° 34′ 10,00″
34	-16° 36′ 40,00″	39° 33′ 40,00″
35	-16° 37′ 0,00″	39° 33′ 40,00″
36	-16° 37′ 0,00″	39° 33′ 10,00″
37	-16° 37′ 10,00″	39° 33′ 10,00″
38	-16° 37′ 10,00″	39° 32′ 40,00″
39	-16° 38′ 0,00″	39° 32′ 40,00″
40	-16° 38′ 0,00″	39° 32′ 0,00″

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Maio de 2024. — O Director Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro-Indústria Niassa, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014049, uma entidade denominada Agro – Indústria Niassa, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo setenta e três do Código Comercial, entre:

Gil André Gabriel, solteiro, natural da Província do Niassa, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Jardim, Rua da Agricultura n.º 152, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102284305Q. emitido no dia cinco de Maio de dois mil e dezassete, na Cidade de Maputo; e

William Domingos Gabriel, solteiro, natural da Província do Niassa, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene A, na Av. Emilia Dausse n.º 1229, Portador do Bilhete de Identidade n.º 010104888376B, emitido no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e dois, na Cidade de Chimoio,

Pelo presente acto outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Agro-Indústria Niassa, Limitada, doravante designada por empresa, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A empresa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A empresa tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. Emilia Dausse, n.º 1229, 1.º andar, flat 1, Bairro da Malhangalene A, podendo abrir qualquer forma de representação, onde e quando o seu titular julgar conveniente.

Dois) Mediante decisão dos seus sócios, pode a empresa transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Produção agrícola, pecuária e aquacultura.

Dois) Processamento de produtos agrícolas, pecuários e pesqueiros.

Três) Comercialização agrícola, pecuária e pesqueira, incluindo a sua exportação.

Quatro) Importação e venda de insumos agrícolas, pecuários e de aquacultura.

Cinco) Importação e venda de equipamentos agrícola, pecuário, de pesca e aquacultura.

Seis) Prestação de serviços de consultoria, formação e assessoria em diversas matérias relacionadas com os sectores agrícola, pecuário, pesqueiro e de aquacultura.

Sete) Mediante decisão dos sócios e autorização das entidades competentes, a empresa poderá exercer actividades de outra natureza relacionadas ao sector agropecuário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gil André Gabriel;
- b) outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio William Domingos Gabriel.

Dois) Por decisão dos sócios da empresa, o capital social poderá ser incrementado, em dinheiro ou em bens, ou por incorporação de suprimientos feita pelos seus sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da empresa)

Um) A administração e a representação da empresa, serão exercidos pelos seus sócios, que desde já assumem a qualidade de gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes da empresa terão todos os poderes necessários à boa gestão dos negócios da mesma, podendo nomeadamente:

- a) abrir e gerir as contas bancárias da empresa, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros títulos de crédito, estes títulos de crédito, incluindo as contas bancárias serão obrigados pelas duas assinaturas dos sócios.
- b) assinar quaisquer tipos de contrato em nome e no interesse da empresa;
- c) representar a empresa perante qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, no interesse da mesma;

d) admitir e desvincular trabalhadores e colaboradores em nome da empresa;

e) representar a empresa activa e passivamente em litígios instaurados pela empresa, ou contra a empresa e assinar todos os documentos necessários relativos a tais processos;

f) exercer demais poderes que lhe são conferidos pela legislação comercial e outra em vigor na República de Moçambique.

Três) Os gerentes podem delegar poderes, bem como constituir mandatário para a prática de determinados actos e contratos relativos a gestão dos interesses da empresa.

Quatro) Para que os actos praticados e contratos celebrados pelo procurador no interesse da empresa obriguem a empresa é necessária a confirmação escrita dos mesmos por um ou pelos dois sócios gerentes.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer trabalhador da empresa para o efeito autorizado, por escrito, pelos gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A empresa terá fiscal único, que terá por função fiscalizar os actos do gerente ou do seu mandatário e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários e legais. As competências do fiscal são as definidas na legislação comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social, contas e resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e a conta serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação referente a matéria específica em causa.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Cnservador, *Ilegível*.

AHU, Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025190, uma entidade denomina AHU, Transporte e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos de artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Adérito Alfredo Mathe, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100144548S, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação

Civil da Matola, a 12 de Janeiro de 2023, e válido até ao dia 11 de Janeiro de 2028, casado, com Gizela Nilza Delane, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300156899B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Matola, a 16 de Novembro de 2020, Valido até 15 de Novembro de 2025, em representação dos seus Filhos menores.

Segundo. Hermen Adérito Mate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100506228371M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Matola, a 29 de Julho de 2022, e válido até 28 de Julho de 2027, representado por Adérito Alfredo Mathe;

Terceiro. Uriel de Fred Adérito Mathe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109088130J, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Maio de 2024, e válido até 6 de Maio de 2029, representado por Adérito Alfredo Mathe.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas causas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação AHU, Transporte e Logística, Limitada, e tem a sua sede na Província Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) aluguer de transporte;
- b) limpeza e jardinagem;
- c) venda de material de ferragem;
- d) internet café;
- e) venda de equipamento de protecção individual (EPI), podendo entretanto, dedicar se a outras actividades comerciais ou industriais em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Bairro Habel Jafar, Marracuene Q. 10, casa n.º 35.

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em qualquer província do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais dividido em três partes desiguais de seguinte modo uma quota no valor nominal de (90.000,00MT) noventa mil meticais, equivalente a sessenta por centos do capital social, pertencentes ao sócio Adérito Alfredo Mathe, uma quota no valor nominal de (30.000,00MT) trinta mil meticais, equivalente

a vinte por cento do capital social, pertencente ao socio Hermen Adérito Mate, uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Uriel Adérito Mathe,

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A representação da sociedade em juízo ou fora dele, será feita pelo sócio Adérito Alfredo Mathe que desde já é nomeado sócio gerente, que poderá nomear um representante legal da sociedade através de uma acta ou procuração.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação activa e passivamente será exercida pelo sócio Aderito Alfredo Mathe.

Forma de obrigar

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho da gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) pela assinatura do Procurador especialmente constituído nos termos específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer dos sócios do conselho da gerência, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO OITAVO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal enquanto não estiverem realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) para as reservas em que seja necessário criar as qualidades que se determinam por acordo unânime dos sócios;
- c) o remanescente das reservas supra indicadas, servirá para pagar os devidos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

AnySolve Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020898, uma entidade denominada AnySolve Corporate, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Paulo Marewe Simango, solteiro, maior, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene - B, Rua Cabo Delgado, n.º 1352, Distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101652484A, emitido na Cidade de Maputo, a 7 de Janeiro de 2022, e é válido até dia 6 de Janeiro de 2027;

Anifa Paulo Simango, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene - B, Rua Cabo Delgado n.º 1352, Distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108911364P, emitido na Cidade de Maputo, a 2 de Setembro de 2022, e é válido até dia 1 de Setembro de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AnySolve Corporate, Limitada e têm a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpumo. Podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: consultoria e prestação dos serviços nas áreas de

marketing digital, tecnologia de informação e informática, formação e educação, saúde humana, investigação científica e programas de desenvolvimento, comércio electrónico e digital, recursos humanos e emprego, publicidade, anúncios, eventos, rádio e Televisão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que estejam devidamente autorizadas mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Marewe Simango;
- b) uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Anifa Paulo Simango.

Dois) O conselho de administração poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, que para o desenvolvimento da sociedade se indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto á sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio - Paulo Marewe Simango - que assumem as funções de sócio presidente de conselho de administração - PCA, com a remuneração que vier a ser fixada, cabe-lhe a nomeação dos restantes membros deste conselho e enquanto essa for sua vontade, podendo a todo o tempo indicar o seu sucessor.

Dois) Compete ao sócio PCA, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio PCA.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que o conselho de administração vier a aprovar.

Maputo, 17 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Ossokhela Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Ossokhela Moçambique, que adoptará a sigla OM é uma pessoa colectiva da sociedade civil, de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, partidários ou religiosos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Ossokhela Moçambique é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Nampula, no posto administrativo de Muatala, no Bairro de Matadouro, na Rua dos Sem Medo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outra parte do território nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da Associação Ossokhela Moçambique pode ser transferida para qualquer outra

parte do território nacional, desde que tal se mostre necessário para a prossecução dos seus objectivos.

Três) A Associação Ossokhela Moçambique é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) São objectivos da Associação Ossokhela Moçambique:

- a) promover actividades para a melhoria do estado de saúde dos moçambicanos através da promoção de comportamentos saudáveis, provisão de serviços de saúde, reforço dos sistemas comunitários de saúde;
- b) promover actividades de protecção à criança contra todas formas de violência, incluindo o apoio aos comités comunitários de protecção da criança (CCPC), para identificar, encaminhar, prevenir e responder a casos de violência contra crianças em parceria com grupos de referência Distritais, bem como a divulgação, promoção e salvaguarda dos direitos da criança;
- a) promover a equidade de género como centro de tomada de decisões através de acções de promoção do empoderamento das mulheres no processo de tomada de decisão;
- b) promover o acesso equitativo aos serviços de água, higiene e saneamento, construção de latrinas com base em material local e campanhas de sensibilização para as boas práticas de higiene através de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas;
- c) promover a prática da agricultura, pecuária e práticas que melhorem a produtividade e reduzem custos associados bem como extensão de áreas de produção e processamento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da Associação Ossokhela Moçambique todas as pessoas singulares e colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que preencham os requisitos estabelecidos no regulamento interno para pessoas colectivas e singulares.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

São categorias de membros da Associação Ossokhela Moçambique: Membros fundadores, efectivos, honorários e membros beneméritos.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros: Participar nas actividades promovidas e organizadas pela associação; propor acções visando a melhoria crescente na prossecução dos objectivos da associação; participar nas assembleias gerais; exercer o direito de voto e ser eleito para os órgãos da associação, com excepção no n.º 3 deste artigo; apresentar por escrito, ao Conselho de Direcção os projectos, sugestões e iniciativas que julgarem convenientes e que estejam enquadradas no âmbito dos objectivos da associação.

Dois) Os membros honorários e beneméritos têm os mesmos direitos dos demais membros, mas não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da associação.

Três) O regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) pagar, pontualmente as quotas estabelecidas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral, respeitar e cumprir os presentes estatutos, bem como as disposições dos regulamentos internos;
- b) desempenhar os cargos para os quais foram indicados, tomar parte das comissões técnicas para as quais forem designados, prestar à associação as informações necessárias ao bom cumprimento das suas finalidades, inclusive a organização de cadastro dos membros, cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro, por exclusão a pessoa que:

- a) violar os estatutos da associação, infringir o Código de Ética da associação;
- b) deixar de pagar, por doze meses consecutivos, as anuidades devidas.

Dois) A exclusão dar-se-á por deliberação do Conselho de Direcção, por maioria de 2/3 dos votos dos seus membros, após conceder-se ao membro faltoso o direito de defesa, por escrito.

Três) O Conselho de Direcção, nos casos das alíneas a) e b), submeterá, obrigatoriamente, o processo de exclusão à homologação da Assembleia Geral que será convocada extraordinariamente para este fim.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Ossokhela Moçambique:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) O mandato do Presidente da Assembleia Geral tem a duração de cinco anos renováveis.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de três sucessivamente renovado.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser sucessivamente renovado.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da associação e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, designados de entre os seus membros, rotativamente.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no mês de Agosto e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

As competências da Assembleia Geral encontram-se definidas no regulamento interno da associação.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na agenda da convocatória. Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação ou consenso.

ARTIGOS DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGOS DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da associação, ou noutro local, conforme a carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, é composto pelo presidente, vice-presidente, secretário tesoureiro e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente da associação que dispõe de voto de qualidade e rege-se-á por um regulamento próprio.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;

Dois) O Conselho de Direcção só poderá reunir-se caso esteja presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção: zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação e outras competências preconizadas no regulamento interno da associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial sendo composto por três membros, designados pela Assembleia Geral aprovados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) Nenhum membro poderá representar mais do que um membro do Conselho Fiscal bem como este não poderá deliberar sem a presença de pelo menos, dois terços dos membros que o compõem.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar os actos de gestão e actividades da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Um) O património da Associação Ossokhela Moçambique é constituído por todos valores e bens móveis e imóveis alocados para realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas da Associação Ossokhela Moçambique, apenas responde o seu património social.

ARTIGO VINTE E QUARTO

(Penalizações)

Os membros da Associação Ossokhela Moçambique que não pagarem atempadamente as suas quotas serão penalizados com o pagamento de uma multa de cinquenta por cento da quota.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) O produto das quotas cobradas aos membros e das multas aplicadas;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar-se e que sejam por ela aceites;
- d) Outras receitas provenientes da actividade da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Fevereiro do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Associação Saúde e Desenvolvimento Comunitário – SADECO

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dois de Agosto de 2010, exarada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para associações número duzentos e setenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que:

Vitorino Nhamazau, casado, natural de Mossurize, e residente em Chimoio, Alberto Moisés Panganai Bvuwai, solteiro, maior, Ricardo Bernardo Sandulane, solteiro, maior, Vasco Cinturão, solteiro, maior, Fiel Cardoso, solteiro, maior, Azarias João de Margarida Lucas Alexandre, solteiro, maior, Claudete Beatriz Jamu, solteiro, maior, Octávia Rafael Vilanculos, solteiro, maior, Paulino Tiriamue Morteiro, solteiro, maior e Manuel Siawalha Mandiquisse, solteiro, maior.

Por Despacho n.º 0 97/2010, de catorze de Junho, de Sua Excelência Governadora da Província de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo

com a denominação Saúde e Desenvolvimento Comunitário abreviadamente designada SADECO que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Preâmbulo

Os países da África Austral possuem as maiores taxas de HIV/SIDA a nível Mundial. Moçambique é um dos países fortemente afectados com a doença, oscilando neste momento nos 23% de seroprevalência. Em Moçambique, as zonas Centro e Sul constituem as maiores preocupações do Governo por possuir 16% e 19% respectivamente. A agravar a situação, está a vulnerabilidade das mulheres e crianças cujos maridos/pais pereceram vítimas do HIV/SIDA.

Na Província de Manica, várias são as Organizações não governamentais a trabalharem em prol das Crianças e da Mitigação dos efeitos do HIV/SIDA, mas o esforço tem se multiplicado por zero, devido a demanda deste grupo alvo, principalmente nos corredores de Manica, Tete e Beira. Várias são as populações sem informações úteis sobre a SIDA, principalmente os Tabus e hábitos não salubres para a saúde. E para apoiar o MISAU para difusão e resolução de problemas ligados a Saúde, nasce a organização denominada SADECO, Saúde e Desenvolvimento Comunitário, respeitando, as normas orientadoras do MISAU para as Associações nacionais de luta contra as doenças e Desenvolvimento das Comunidades.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, definição, natureza, duração e sede

ARTIGO UM

(Definição)

A organização adopta a denominação Saúde e Desenvolvimento Comunitário SADECO, e é uma associação de carácter não governamental, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e é composta por um grupo de sociedade civil sem filiação partidária.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A SADECO é uma associação cujo braço implementador é de apoiar no estabelecimento de igualdade de direitos sociais, cuidados, mitigação, prevenção e desenvolvimento comunitário, SADECO, significa: Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é criada por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Sede)

Um) A SADECO tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Bairro Centro Hípico, podendo por deliberação da Assembleia Geral ser transferida para qualquer outro lugar dentro ou fora da Província de Manica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a associação poderá criar e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando achar conveniente.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO CINCO

(Objetivo geral)

Aumentar o acesso aos cuidados de saúde através de iniciativas comunitárias para o para o seu próprio desenvolvimento.

ARTIGO SEIS

(Objectivos específicos)

A SADECO tem como objectivos específicos:

- a) desenvolver cuidados básicos de saúde no domicílio;
- b) desenvolver actividades com vista a prevenir doenças endémicas;
- c) defender os direitos das Crianças e doentes crónicos incluindo PVHS e seus dependentes;
- d) desenvolver actividades de educação nutricional usando alimentos disponíveis nas comunidades;
- e) envolver a comunidade na gestão dos recursos naturais por iniciativas locais;
- f) aumentar o acesso das crianças e jovens a educação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SETE

(Quem pode ser membro)

Podem ser membros da SADECO todos os cidadão, sem distinção da cor, naturalidade, nacionalidade, religião, tribo, etnia desde que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO OITO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feita mediante simples inscrição voluntária do candidato, e através do preenchimento de uma ficha de inscrição. Declarando pôr o seu saber ao serviço do bem comum, em harmonia com o disposto no presente estatuto.

ARTIGO NOVE

(A qualidade dos membros)

A qualidade de membro da associação é intransmissível.

ARTIGO DEZ

(Classificação dos membros)

Os membros da associação classificam-se em:

- a) fundadores – Todos aqueles que participaram na idealização e elaboração do anti-projecto;
- b) efectivos – todos aqueles que venham a ser admitidos na SADECO, após a sua proclamação nos termos do artigo 8 do presente estatuto e participam activamente nas actividades da associação;
- c) honorários – todos aqueles que tenham sido declarados pela associação pelos serviços ou auxílio prestados para a consolidação dos objectivos da organização;
- d) beneméritos – todos aqueles que contribuem para em valores monetários para o bom funcionamento da associação.

ARTIGO ONZE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros desta agremiação:

- a) ser eleito para diferentes funções e cargos nos termos do presente estatuto;
- b) participar nas actividades promovidas pela associação;
- c) pedir esclarecimento acerca de qualquer questão que ponha em causa a sua reputação na associação.

Dois) Os membros fundadores referidos no n.º 1, do artigo 10, do presente estatuto, tem direitos a usar os meios da associação quando necessário, mediante um pedido formulado ao presidente da associação e coordenador das actividades 72 horas de antecedência.

Três) O uso dos meios referidos em 4, deve ser feita nos finais de semana para não prejudicar os trabalhos da associação.

Quatro) Em casos de situações de morte e doença, dos parentes ou membros fundadores, o pedido pode ser feito a qualquer momento.

Cinco) Todos os membros tem o direito de concorrer a vagas do seu domínio na associação.

Seis) Recorrer a Assembleia Geral sempre que se sentir lesado dos seus direitos.

Sete) Solicitar a sua exoneração ou demissão quando assim achar, mediante motivos convincentes.

Oito) O benefício referido no n.º 12 do artigo 11, tem como objectivo ajudar a família a se estabilizar e cessará 12 meses depois da data da morte deste.

Nove) Serão considerados Heróis da Associação os membros fundadores vivos ou falecidos. Os seus feitos e memórias deverão ser lembrados anualmente, mediante deposição de flores e missas em datas a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) participar activamente na materialização dos objectivos da associação;
- b) respeitar e aplicar os estatutos e programas da associação, cumprir deliberações dos órgãos sociais;
- c) zelar pelo prestígio da associação;
- d) pagar regularmente as quotas acordadas nas sessões da Assembleia Geral;
- e) exercer o cargo para que foi eleito com zelo, dedicação e competência.
- f) assistir e participar nas sessões dos órgãos sociais;
- g) idealizar ou expressar-se segundo os regulamentos internos;
- h) contribuir com críticas, propostas e acções na vida da associação e nas sessões da mesma;
- i) Votar nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Penalidades)

Um) Na violação dos estatutos e programas da associação bem como o seu regulamento interno, pelo membro, no cumprimento dos seus deveres e no gozo dos seus direitos, estará sujeito as seguintes penalidades, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) advertência;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão;
- d) exoneração e expulsão.

Dois) Se a gravidade do caso o justificar, o infractor sera encaminhado as entidades judiciais competentes.

Três) Com a excepção prevista para a alínea a) do número 1, a aplicação de qualquer penalidade será precedida da instauração de um processo disciplinar escrito que vai constar a indicação das infracções, prova produzida, a defesa do arguido e a pena aplicada.

Quatro) O arguido terá o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa por escrito.

ARTIGO CATORZE

(Demissão e expulsão)

São motivos para a demissão ou expulsão do membro:

- a) causar danos morais e materiais;
- b) servir-se da SADECO para fins particulares;
- c) violar obrigações do corrente estatuto e regulamentos internos.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica da SADECO

ARTIGO QUINZE

(Órgãos da associação)

Constituem órgãos da SADECO os seguintes:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para a apreciação, aprovação ou modificação dos relatórios, balanço de contas e das actividades realizadas, bem como eleger os diferentes órgãos sociais da associação.

ARTIGO DEZASSETTE

(Convocatória extraordinária)

A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal, e por 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo a convocatória por escrito, indicando o dia, a hora, local, e a agenda da reunião, endereçando a cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DEZOITO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral composta por: presidente, vice-presidente e secretário eleitos em Assembleia Geral com um mandato de um ano.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos mediante a presença de pelo menos 3/4 dos membros;
- b) deliberar sobre a dissolução da associação com presença de pelo menos 3/4 dos membros.
- c) aprovar planos, programas e projectos;

d) aprovar o orçamento das actividades da associação;

e) homologar a admissão de novos membros;

f) aprovar sob proposta do conselho de direcção os montantes das quotas a serem pagas pelos membros;

g) aprovar regulamentos internos sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de direcção é o órgão de gestão e administração da associação e é composto por 3 (três) membros nomeadamente:

- a) o Coordenador;
- b) o Administrador; e
- c) o Gestor de projectos.

Dois) Com um mandato de 2 anos, renováveis até 2 mandatos.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente em sessões ordinárias podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) gerir e administrar os fundos da organização;
- b) representar a associação em intervalos de sessões da Assembleia Geral;
- c) admitir e demitir os membros que se julgarem convenientes para o desenvolvimento da associação;
- d) convocar sessões da Assembleia Geral;
- e) cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- f) elaborar regulamentos internos de funcionamento;
- g) nomear os dirigentes dos departamentos sancionados.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle das actividades da associação e é composto por presidente, secretário e um vogal nomeados em Assembleia Geral com um mandato de 2 anos, renováveis até ao máximo de 2 mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;

b) zelar pelos interesses da associação;

c) verificar o uso adequado dos recursos financeiros e materiais da associação;

d) analisar a nomeação de dirigentes dos sectores seleccionando as propostas de auxiliares para diversas actividades;

e) sancionar as violações dos membros.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO VITE E QUATRO

Os fundos da associação são provenientes de:

- a) quotização dos membros;
- b) dos donativos;
- c) contribuições;
- d) realização de eventos, exposições com o fim de angariar fundos para uma certa actividade;
- e) cobranças simbólicas derivadas da prestação de serviços;
- f) valores provenientes da venda de artigos produzidos pela associação.

CAPÍTULO VI

Das insígnias da associação

ARTIGO VINTE E CINCO

(Símbolos da SADECO)

Simboliza a associação:

- a) emblema da associação,
- b) carimbo; e
- c) cartão de membro.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Propriedades)

São propriedades da associação todos os moveis e imóveis, que possam ser adquiridos e tenham a sigla de registo como título de propriedade.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução da Associação)

A associação só será dissolvida nos termos e nos casos previstos pela lei.

ARTIGO VINTE E OITO

(Relatórios de actividades)

A SADECO deverá publicar por meio de jornais de parede com acesso a todos o encerramento do exercício fiscal. Relatório de actividades e respectivas demonstrações financeiras colocando a disposição para o exame de qualquer membro da associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Todos os aspectos não previstos nos presentes estatutos serão regidos pela lei das Associações, Código Civil e demais legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRINTA

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data em que são publicados perante a Assembleia Geral e a sua posterior constituição e registo.

Está conforme.

Chimoio, 4 de Agosto de 2010. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Auto Cruz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105024864, a sociedade denominada Auto Cruz, Limitada, constituída por João Início da Cruz, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110107602348Q emitido na cidade de Matola, aos 16 de Novembro de 2023, residente na Matola-Rio, Q. 15, casa n.º 912, Distrito Boane.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e firma)

A sociedade é comercial unipessoal por quotas e adota a firma de Auto Cruz, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro de Djonasse, Distrito de Boane, Município da Matola - Rio, Q. 2, podendo abrir quaisquer tipos de representações, dentro e fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração e objecto)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

a) manutenção e reparação de veículos automóveis;

b) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos;

c) manutenção e reparação de motociclos;

d) manutenção e reparação de peças e acessórios para veículos automóveis e motociclos;

e) reparação e manutenção de equipamentos de transporte;

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representado por uma quota única e igual valor, para o sócio único.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio João Inácio da Cruz, único beneficiário efectivo, desde já nomeado Director Administrativo, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Central Solar de Mocuba, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 14 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade comercial Central Solar de Mocuba, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL um zero sete dois cinco nove quatro zero, com capital social integralmente registado de trezentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinco mil meticais, representado por um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e quarenta acções nominativas e registadas da Classe A, cada com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta acções ordinárias nominativas e registadas da Classe B, cada com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais foi deliberada a aprovação e ratificação da alteração da sede social da sociedade, bem como a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente do número um do artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 6.º andar, Edifício JAT IV, Maputo - Moçambique.

Dois) [inalterado].

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Click Info – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024790, uma entidade denominada Click Info – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Dino Romao Braga, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036979N, emitido na cidade de Quilimane, a 29 de Janeiro de 2021, com o domicílio no Bairro Maulate, em namacurra Nampula.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Click Info – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Rua Trindade Coelho, n.º 801, Bairro Alto Maé, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegacoes em qualquer ponto do País mediante deliberacao da Assembleia Geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda a retalho de electrónica;

b) venda a retalho de celulares;

c) venda a retalho de consumíveis para celulares;

d) venda a retalho de consumíveis para informática;

e) desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;

f) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;

g) serviços de telecomunicações;

h) importação e exportacao de bens e serviços;

i) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Dino Romão Braga, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

CNOOC Moçambique
Área A6-D – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025252, uma entidade denominada CNOOC Moçambique Área A6-D, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos onze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato de Sociedade estando como outorgante:

CEPM Macao Holding Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis da Região Administrativa Especial de Macau, matriculada sob o n.º 102029 (SO), com sede em Avenida Panorâmica do Lago Nam Van, n.º 818, Edifício Fortuna Business Center, 17.º andar E, Macau, neste acto representada por Kai Sun, portador do Passaporte n.º PE3112429, emitido a 28 de Março de 2024 e válido até 28 de Março de 2029, na qualidade de Administrador desta sociedade, com poderes bastantes para o acto.

Ao abrigo e para efeitos do disposto nos Artigos 257 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, foi declarado pela

outorgante, na qualidade em que outorga, que a Sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e adopta a denominação social de “CNOOC Moçambique Área A6-D – Sociedade Unipessoal, Lda.” (“Sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede social na Av. Tenente Osvaldo Tazama, Torres Rani, Torre 1, Piso 10, Fracção T2, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade pode constituir ou encerrar sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos previstos na lei aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade petrolífera, nomeadamente, a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte por oleoduto ou gasoduto, transmissão e comercialização de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo, mas não se limitando a (i) a recepção, armazenamento, manuseamento, trânsito e exportação desses produtos, (ii) a construção, operação e manutenção de todas e quaisquer infraestruturas necessárias ou consideradas convenientes para a execução das operações petrolíferas, bem como (iii) a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode ainda realizar a prestação de serviços auxiliares às actividades descritas anteriormente e quaisquer actividades acessórias de natureza comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações
suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro é de 31.625,00MT (trinta e um mil seiscientos e vinte e cinco meticais),

representado por 1 (uma) quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única CEPM Macao Holding Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias)

Um) Haverá prestações suplementares e prestações acessórias quando necessário, nos termos e condições aprovados por decisão da sócia única.

Dois) Por via da decisão da sócia única acima mencionada será aprovado o valor da prestação suplementar e da prestação acessória e o prazo para o respectivo pagamento, conforme aplicável, de acordo com os termos estabelecidos nos Artigos 110 a 113 do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Das decisões da sócia única
e da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

Um) As decisões da sócia única devem assumir a forma prevista na lei aplicável e, salvo nos casos previstos na mesma, devem ser registadas e assinadas em livro de actas mantido na sede da sociedade.

Dois) A sócia única decidirá sobre as matérias que, nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos, lhe estejam exclusivamente reservadas, designadamente:

- a) alterações aos estatutos, incluindo as decorrentes de fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) nomeação e destituição dos membros da administração;
- d) nomeação dos membros do órgão de fiscalização e do secretário da sociedade, se aplicável;
- e) aprovação do relatório de gestão, das demonstrações financeiras e demais documentos apresentados pela administração;
- f) distribuição de lucros e de quaisquer bens a sócios;
- g) venda, oneração ou arrendamento dos estabelecimentos comerciais da sociedade; alienação, oneração, locação ou constituição de outros direitos de uso e fruição sobre os bens imóveis da sociedade;
- h) subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades com objecto igual ao da sociedade, bem como a respectiva alienação ou oneração;

- i) subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades com capital diferente do da sociedade, e em sociedade regulada por lei especial, bem como a respectiva alienação ou oneração;
- j) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias pessoais ou outras pela sociedade; e
- k) nomeação/dstituição de auditores externos e a respectiva remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) a sociedade é administrada e representada por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela sócia única.

Dois) sempre que a administração da sociedade seja atribuída a 3 (três) ou mais administradores, os mesmos deverão constituir-se e funcionar sob a forma de conselho de administração.

Três) Os administradores desempenham funções por mandatos de 4 anos e podem fazer representar-se no exercício das suas funções.

Quatro) Os administradores não terão direito a remuneração conforme o que for deliberado pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração reúne com a frequência que o mesmo entender conveniente e sempre que for convocado por qualquer administrador, e funciona nos termos dos números seguintes.

Dois) Os administradores são convocados verbalmente, podendo sê-lo também por escrito, por carta, correio electrónico ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Três) As convocatórias são dispensadas se o conselho designado deliberar reunir em datas fixas; caso em que tal deverá ser lavrado em acta do conselho e formalmente comunicado aos seus membros.

Quatro) As reuniões do conselho de administração apenas podem deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro na reunião do conselho de administração, mediante comunicação por escrito, dirigida aos demais administradores, sem prejuízo de cada instrumento de representação só poder ser utilizado uma vez para a reunião em função da qual tiver sido criado.

Sesi) O conselho de administração poderá reunir com recurso a meios telemáticos, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da administração)

Um) Os administradores terão todos os poderes necessários para gerir os assuntos da sociedade e prosseguir o seu objecto social, exceptuados aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos reservam à competência exclusiva da sócia única.

Dois) Os administradores poderão delegar em algum ou alguns deles a competência para a prática de determinados actos ou categoria de actos, bem como constituir mandatários ou procuradores da sociedade para o efeito.

Três) Ao administradores poderão confiar os poderes de gestão corrente da sociedade a um director-geral nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Director-geral)

Um) A Administração pode nomear um director-geral, que será responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem são conferidos os poderes e autoridade que a administração venha determinar.

Dois) As competências do director-geral serão atribuídas por delegação de poderes ou pela outorga de procuração notarial, conforme aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de 1 (um) administrador, sempre que a administração for atribuída apenas a um administrador; ou
- b) sempre que a administração for atribuída a 2 (dois) administradores ou a um conselho de administração, pela assinatura de 2 (dois) administradores; ou
- c) pela assinatura do director-geral, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos; ou
- d) pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas do exercício e dividendos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da sócia única o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao final de cada ano civil.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberada pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

CNOOC Moçambique Área A6-E – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025201, uma entidade denominada CNOOC Moçambique Área A6-E – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos onze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato de Sociedade estando como outorgante:

CEPM Macao Holding Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis da Região Administrativa Especial de Macau, matriculada sob o n.º 102029 (SO), com sede em Avenida Panorâmica do Lago Nam Van, n.º 818, Edifício Fortuna Business Center, 17.º andar E, Macau, neste acto representada por Kai Sun, portador do Passaporte n.º PE3112429, emitido a 28 de Março de 2024 e válido até 28 de Março de 2029, na qualidade de administrador desta sociedade, com poderes bastantes para o acto.

Ao abrigo e para efeitos do disposto nos Artigos 257.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, foi declarado pela outorgante, na qualidade em que outorga, que a Sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e adopta a denominação social de CNOOC Moçambique Área A6-E – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Tenente Osvaldo Tazama, Torres Rani, Torre 1, Piso 10, Fracção T2, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da sócia única, a Sociedade pode constituir ou encerrar sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos previstos na lei aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto principal a actividade petrolífera, nomeadamente, a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte por oleoduto ou gasoduto, transmissão e comercialização de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo, mas não se limitando a (i) a recepção, armazenamento, manuseamento, trânsito e exportação desses produtos, (ii) a construção, operação e manutenção de todas e quaisquer infraestruturas necessárias ou consideradas convenientes para a execução das operações petrolíferas, bem como (iii) a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode ainda realizar a prestação de serviços auxiliares às actividades descritas anteriormente e quaisquer actividades acessórias de natureza comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro é de 31.625,00MT (trinta e um mil seiscentos e vinte e cinco meticais), representado por 1 (uma) quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única CEP M Macao Holding Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias)

Um) Haverá prestações suplementares e prestações acessórias quando necessário, nos termos e condições aprovados por decisão da sócia única.

Dois) Por via da decisão da sócia única acima mencionada será aprovado o valor da prestação suplementar e da prestação acessória e o prazo para o respectivo pagamento, conforme aplicável, de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 110 a 113 do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Das decisões da sócia única e da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

Um) As decisões da sócia única devem assumir a forma prevista na lei aplicável e, salvo nos casos previstos na mesma, devem ser registadas e assinadas em livro de actas mantido na sede da sociedade.

Dois) A sócia única decidirá sobre as matérias que, nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos, lhe estejam exclusivamente reservadas, designadamente:

- a) alterações aos estatutos, incluindo as decorrentes de fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) nomeação e destituição dos membros da administração;
- d) nomeação dos membros do órgão de fiscalização e do secretário da sociedade, se aplicável;
- e) aprovação do relatório de gestão, das demonstrações financeiras e demais documentos apresentados pela administração;
- f) distribuição de lucros e de quaisquer bens a sócios;
- g) venda, oneração ou arrendamento dos estabelecimentos comerciais da sociedade, alienação, oneração, locação ou constituição de outros direitos de uso e fruição sobre os bens imóveis da sociedade;
- h) subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades com objecto igual ao da sociedade, bem como a respectiva alienação ou oneração;
- i) subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades com capital diferente do da sociedade, e em sociedade regulada por lei especial, bem como a respectiva alienação ou oneração;
- j) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias pessoais ou outras pela sociedade; e
- k) nomeação/destituição de auditores externos e a respectiva remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela sócia única.

Dois) Sempre que a administração da sociedade seja atribuída a 3 (três) ou mais administradores, os mesmos deverão constituir-se e funcionar sob a forma de conselho de administração.

Três) Os administradores desempenham funções por mandatos de 4 anos e podem fazer representar-se no exercício das suas funções.

Quatro) Os administradores não terão direito a remuneração conforme o que for deliberado pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne com a frequência que o mesmo entender conveniente e sempre que for convocado por qualquer administrador, e funciona nos termos dos números seguintes.

Dois) Os administradores são convocados verbalmente, podendo sê-lo também por escrito, por carta, correio electrónico ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Três) As convocatórias são dispensadas se o conselho designado deliberar reunir em datas fixas, caso em que tal deverá ser lavrado em acta do conselho e formalmente comunicado aos seus membros.

Quatro) As reuniões do conselho de administração apenas podem deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro na reunião do conselho de administração, mediante comunicação por escrito, dirigida aos demais administradores, sem prejuízo de cada instrumento de representação só poder ser utilizado uma vez para a reunião em função da qual tiver sido criado.

Seis) O conselho de administração poderá reunir com recurso a meios telemáticos, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da administração)

Um) Os administradores terão todos os poderes necessários para gerir os assuntos da sociedade e prosseguir o seu objecto social, exceptuados aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos reservam à competência exclusiva da sócia única.

Dois) Os administradores poderão delegar em algum ou alguns deles a competência para a prática de determinados actos ou categoria de actos, bem como constituir mandatários ou procuradores da sociedade para o efeito.

Três) Ao administradores poderão confiar os poderes de gestão corrente da sociedade a um director-geral nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Director-geral)

Um) A administração pode nomear um director-geral, que será responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem são conferidos os poderes e autoridade que a administração venha determinar.

Dois) As competências do director-geral serão atribuídas por delegação de poderes ou pela outorga de procuração notarial, conforme aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de 1 (um) administrador, sempre que a administração for atribuída apenas a um administrador; ou
- b) sempre que a administração for atribuída a 2 (dois) administradores ou a um conselho de administração, pela assinatura de 2 (dois) administradores; ou
- c) pela assinatura do director-geral, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos; ou
- d) pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas do exercício e dividendos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da sócia única o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao final de cada ano civil.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberada pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CNOOC Moçambique Área A6-G – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025200, uma entidade denominada CNOOC Moçambique Área A6-G – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos onze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato de sociedade estando como outorgante:

CEPM Macao Holding Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis da Região Administrativa Especial de Macau, matriculada sob o n.º 102029 (SO), com sede em Avenida Panorâmica do Lago Nam Van, n.º 818, Edifício Fortuna Business Center, 17.º andar E, Macau, neste acto representada por Kai Sun, portador do Passaporte n.º PE3112429, emitido a 28 de Março de 2024 e válido até 28 de Março de 2029, na qualidade de administrador desta sociedade, com poderes bastantes para o acto.

Ao abrigo e para efeitos do disposto nos Artigos 257 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, foi declarado pela Outorgante, na qualidade em que outorga, que a Sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e adopta a denominação social de CNOOC Moçambique Área A6-G – Sociedade Unipessoal, Limitada. (sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Av. Tenente Osvaldo Tazama, Torres Rani, Torre 1, Piso 10, Fracção T2, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade pode constituir ou encerrar sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos previstos na lei aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade petrolífera, nomeadamente, a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte por oleoduto ou gasoduto, transmissão e comercialização de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo, mas não se limitando a (i) a recepção, armazenamento, manuseamento, trânsito e exportação desses produtos, (ii) a construção, operação e manutenção de todas e quaisquer infraestruturas necessárias ou consideradas convenientes para a execução das operações petrolíferas, bem como (iii) a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode ainda realizar a prestação de serviços auxiliares às actividades descritas anteriormente e quaisquer actividades acessórias de natureza comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro, é de 31.625,00MT (trinta e um mil seiscentos e vinte e cinco meticais), representado por 1 (uma) quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única CEPM Macao Holding, Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias)

Um) Haverá prestações suplementares e prestações acessórias quando necessário, nos termos e condições aprovados por decisão da sócia única.

Dois) Por via da decisão da sócia única acima mencionada será aprovado o valor da prestação suplementar e da prestação acessória e o prazo para o respectivo pagamento, conforme aplicável, de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 110 a 113 do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Das decisões da sócia única e da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

Um) As decisões da sócia única devem assumir a forma prevista na lei aplicável e,

salvo nos casos previstos na mesma, devem ser registadas e assinadas em livro de actas mantido na sede da sociedade.

Dois) A sócia única decidirá sobre as matérias que, nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos, lhe estejam exclusivamente reservadas, designadamente:

- a) alterações ao estatuto, incluindo as decorrentes de fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) nomeação e destituição dos membros da administração;
- d) nomeação dos membros do órgão de fiscalização e do secretário da sociedade, se aplicável;
- e) aprovação do relatório de gestão, das demonstrações financeiras e demais documentos apresentados pela administração;
- f) distribuição de lucros e de quaisquer bens a sócios;
- g) venda, oneração ou arrendamento dos estabelecimentos comerciais da Sociedade; alienação, oneração, locação ou constituição de outros direitos de uso e fruição sobre os bens imóveis da sociedade;
- h) subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades com objecto igual ao da Sociedade, bem como a respectiva alienação ou oneração;
- i) subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades com capital diferente do da sociedade, e em sociedade regulada por lei especial, bem como a respectiva alienação ou oneração;
- j) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias pessoais ou outras pela sociedade; e
- k) nomeação/destituição de auditores externos e a respectiva remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela sócia única.

Dois) Sempre que a administração da sociedade seja atribuída a 3 (três) ou mais administradores, os mesmos deverão constituir-se e funcionar sob a forma de conselho de administração.

Três) Os administradores desempenham funções por mandatos de 4 anos e podem fazer representar-se no exercício das suas funções.

Quatro) Os administradores não terão direito a remuneração conforme o que for deliberado pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne com a frequência que o mesmo entender conveniente e sempre que for convocado por qualquer administrador, e funciona nos termos dos números seguintes.

Dois) Os administradores são convocados verbalmente, podendo sê-lo também por escrito, por carta, correio electrónico ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Três) As convocatórias são dispensadas se o conselho designado deliberar reunir em datas fixas; caso em que tal deverá ser lavrado em acta do conselho e formalmente comunicado aos seus membros.

Quatro) As reuniões do conselho de administração apenas podem deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro na reunião do conselho de administração, mediante comunicação por escrito, dirigida aos demais administradores, sem prejuízo de cada instrumento de representação só poder ser utilizado uma vez para a reunião em função da qual tiver sido criado.

Seis) O conselho de administração poderá reunir com recurso a meios telemáticos, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da administração)

Um) Os administradores terão todos os poderes necessários para gerir os assuntos da sociedade e prosseguir o seu objecto social, exceptuados aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos reservam à competência exclusiva da sócia única.

Dois) Os administradores poderão delegar em algum ou alguns deles a competência para a prática de determinados actos ou categoria de actos, bem como constituir mandatários ou procuradores da sociedade para o efeito.

Três) Ao administradores poderão confiar os poderes de gestão corrente da sociedade a um director-geral nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Director-geral)

Um) A administração pode nomear um director-geral, que será responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem são conferidos os poderes e autoridade que a administração venha determinar.

Dois) As competências do director-geral serão atribuídas por delegação de poderes ou pela outorga de procuração notarial, conforme aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de 1 (um) administrador, sempre que a administração for atribuída apenas a um administrador; ou
- b) sempre que a administração for atribuída a 2 (dois) administradores ou a um conselho de administração, pela assinatura de 2 (dois) administradores; ou
- c) pela assinatura do director-geral, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos; ou
- d) pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas do exercício e dividendos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da sócia única o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao final de cada ano civil.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberada pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

CNOOC Moçambique Área S6-A – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025202, uma entidade denominada CNOOC Moçambique Área S6-A – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos onze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato de sociedade estando como outorgante:

CEPM Macao Holding Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis da Região Administrativa Especial de Macau, matriculada sob o n.º 102029 (SO), com sede em Avenida Panorâmica do Lago Nam Van, n.º 818, Edifício Fortuna Business Center, 17.º andar E, Macau, neste acto representada por Kai Sun, portador do Passaporte n.º PE3112429, emitido a 28 de Março de 2024, e válido até 28 de Março de 2029, na qualidade de administrador desta sociedade, com poderes bastantes para o acto.

Ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigo 257 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, foi declarado pela Outorgante, na qualidade em que outorga, que a sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e adopta a denominação social de CNOOC Moçambique Área S6-A – Sociedade Unipessoal, Limitada. (Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Tenente Osvaldo Tazama, Torres Rani, Torre 1, Piso 10, Fracção T2, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade pode constituir ou encerrar sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos previstos na lei aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade petrolífera, nomeadamente, a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte por oleoduto ou gasoduto, transmissão e comercialização de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo, mas não se limitando a (i) a recepção, armazenamento, manuseamento, trânsito e exportação desses produtos, (ii) a construção, operação e manutenção de todas e quaisquer infraestruturas necessárias ou consideradas convenientes para a execução das operações petrolíferas, bem como (iii) a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode ainda realizar a prestação de serviços auxiliares às actividades descritas anteriormente e quaisquer actividades acessórias de natureza comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro é de 31.625,00MT (trinta e um mil seiscientos e vinte e cinco meticais), representado por 1 (uma) quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única CEPM Macao Holding Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias)

Um) Haverá prestações suplementares e prestações acessórias quando necessário, nos termos e condições aprovados por decisão da sócia única.

Dois) Por via da decisão da sócia única acima mencionada será aprovado o valor da prestação suplementar e da prestação acessória e o prazo para o respectivo pagamento, conforme aplicável, de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 110 a 113 do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Das decisões da sócia única e da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

Um) As decisões da sócia única devem assumir a forma prevista na lei aplicável e, salvo nos casos previstos na mesma, devem ser registadas e assinadas em livro de actas mantido na sede da sociedade.

Dois) A sócia única decidirá sobre as matérias que, nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos, lhe estejam exclusivamente reservadas, designadamente:

- alterações aos estatutos, incluindo as decorrentes de fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- aumento ou redução do capital social da sociedade;
- nomeação e destituição dos membros da administração;
- nomeação dos membros do órgão de fiscalização e do secretário da sociedade, se aplicável;
- aprovação do relatório de gestão, das demonstrações financeiras e demais documentos apresentados pela administração;
- distribuição de lucros e de quaisquer bens a sócios;
- venda, oneração ou arrendamento dos estabelecimentos comerciais da Sociedade; alienação, oneração, locação ou constituição de outros direitos de uso e fruição sobre os bens imóveis da sociedade;
- subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades com objecto igual ao da Sociedade, bem como a respectiva alienação ou oneração;
- subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades com capital diferente do da sociedade, e em sociedade regulada por lei especial, bem como a respectiva alienação ou oneração;
- contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias pessoais ou outras pela sociedade; e
- nomeação/destituição de auditores externos e a respectiva remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela sócia única.

Dois) Sempre que a administração da sociedade seja atribuída a 3 (três) ou mais administradores, os mesmos deverão constituir-se e funcionar sob a forma de conselho de administração.

Três) Os administradores desempenham funções por mandatos de 4 anos e podem fazer representar-se no exercício das suas funções.

Quatro) Os administradores não terão direito a remuneração conforme o que for deliberado pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne com a frequência que o mesmo entender conveniente e sempre que for convocado por qualquer administrador, e funciona nos termos dos números seguintes.

Dois) Os administradores são convocados verbalmente, podendo sê-lo também por escrito, por carta, correio electrónico ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Três) As convocatórias são dispensadas se o conselho designado deliberar reunir em datas fixas; caso em que tal deverá ser lavrado em acta do conselho e formalmente comunicado aos seus membros.

Quatro) As reuniões do conselho de administração apenas podem deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro na reunião do conselho de administração, mediante comunicação por escrito, dirigida aos demais administradores, sem prejuízo de cada instrumento de representação só poder ser utilizado uma vez para a reunião em função da qual tiver sido criado.

Seis) O conselho de administração poderá reunir com recurso a meios telemáticos, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da administração)

Um) Os administradores terão todos os poderes necessários para gerir os assuntos da sociedade e prosseguir o seu objecto social, exceptuados aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos reservam à competência exclusiva d a sócia única.

Dois) Os administradores poderão delegar em algum ou alguns deles a competência para a prática de determinados actos ou categoria de actos, bem como constituir mandatários ou procuradores da sociedade para o efeito.

Três) Ao administradores poderão confiar os poderes de gestão corrente da sociedade a um director-geral nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Director-Geral)

Um) A Administração pode nomear um director-geral, que será responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem são conferidos os poderes e autoridade que a administração venha determinar.

Dois) As competências do Director - Geral

serão atribuídas por delegação de poderes ou pela outorga de procuração notarial, conforme aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de 1 (um) administrador, sempre que a administração for atribuída apenas a um administrador; ou
- b) sempre que a administração for atribuída a 2 (dois) administradores ou a um conselho de administração, pela assinatura de 2 (dois) administradores; ou
- c) pela assinatura do director-geral, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos; ou
- d) pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas do exercício e dividendos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da sócia única o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao final de cada ano civil.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberada pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei Aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Técnico, *Illegível.*

CNOOC Moçambique
Área S6-B – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025204, uma entidade denominada CNOOC Moçambique Área S6-B – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos onze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato de sociedade estando como outorgante:

CEPM Macao Holding Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis da Região Administrativa Especial de Macau, matriculada sob o n.º 102029 (SO), com sede em Avenida Panorâmica do Lago Nam Van, n.º 818, Edifício Fortuna Business Center, 17.º andar; e

Macau, neste acto representada por Kai Sun, portador do Passaporte n.º PE3112429, emitido a 28 de Março de 2024 e válido até 28 de Março de 2029, na qualidade de administrador desta sociedade, com poderes bastantes para o acto.

Ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 257 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, foi declarado pela outorgante, na qualidade em que outorga, que a sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e adopta a denominação social CNOOC Moçambique Área S6-B – Sociedade Unipessoal, Limitada. (Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Tenente Osvaldo Tazama, Torres Rani, Torre 1, Piso 10, Fracção T2, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade pode constituir ou encerrar sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos previstos na lei aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade petrolífera, nomeadamente, a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte por oleoduto ou gasoduto, transmissão e comercialização de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo, mas não se limitando a (i) a recepção, armazenamento, manuseamento, trânsito e exportação desses produtos, (ii) a construção, operação e manutenção de todas e quaisquer infraestruturas necessárias ou consideradas convenientes para a execução das operações petrolíferas, bem como (iii) a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode ainda realizar a prestação de serviços auxiliares às actividades descritas anteriormente e quaisquer actividades acessórias de natureza comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro, é de 31.625,00MT (trinta e um mil seiscentos e vinte e cinco meticais), representado por 1 (uma) quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única CEPM Macao Holding Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias)

Um) Haverá prestações suplementares e prestações acessórias quando necessário, nos termos e condições aprovados por decisão da sócia única.

Dois) Por via da decisão da sócia única acima mencionada será aprovado o valor da prestação suplementar e da prestação acessória e o prazo para o respectivo pagamento, conforme aplicável, de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 110 a 113 do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Das decisões da sócia única e da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

Um) As decisões da sócia única devem assumir a forma prevista na lei aplicável e, salvo nos casos previstos na mesma, devem ser registadas e assinadas em livro de actas mantido na sede da sociedade.

Dois) A sócia única decidirá sobre as matérias que, nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos, lhe estejam exclusivamente reservadas, designadamente:

- a) alterações aos estatutos, incluindo as decorrentes de fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) nomeação e destituição dos membros da administração;
- d) nomeação dos membros do órgão de fiscalização e do secretário da sociedade, se aplicável;
- e) aprovação do relatório de gestão, das demonstrações financeiras e demais documentos apresentados pela administração;
- f) distribuição de lucros e de quaisquer bens a sócios;
- g) venda, oneração ou arrendamento dos estabelecimentos comerciais da sociedade; alienação, oneração, locação ou constituição de outros direitos de uso e fruição sobre os bens imóveis da sociedade;
- h) subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades com objecto igual ao da Sociedade, bem como a respectiva alienação ou oneração;
- i) subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades com capital diferente do da sociedade, e em sociedade regulada por lei especial, bem como a respectiva alienação ou oneração;
- j) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias pessoais ou outras pela Sociedade; e
- k) nomeação/destituição de auditores externos e a respectiva remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela sócia única.

Dois) Sempre que a administração da sociedade seja atribuída a 3 (três) ou mais administradores, os mesmos deverão constituir-se e funcionar sob a forma de conselho de administração.

Três) Os administradores desempenham funções por mandatos de 4 anos e podem fazer representar-se no exercício das suas funções.

Quatro) Os administradores não terão direito a remuneração conforme o que for deliberado pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne com a frequência que o mesmo entender conveniente e sempre que for convocado por qualquer administrador, e funciona nos termos dos números seguintes.

Dois) Os administradores são convocados verbalmente, podendo sê-lo também por escrito, por carta, correio electrónico ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Três) As convocatórias são dispensadas se o conselho designado deliberar reunir em datas fixas, caso em que tal deverá ser lavrado em acta do conselho e formalmente comunicado aos seus membros.

Quatro) As reuniões do conselho de administração apenas podem deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro na reunião do conselho de administração, mediante comunicação por escrito, dirigida aos demais administradores, sem prejuízo de cada instrumento de representação só poder ser utilizado uma vez para a reunião em função da qual tiver sido criado.

Seis) O conselho de administração poderá reunir com recurso a meios telemáticos, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da administração)

Um) Os administradores terão todos os poderes necessários para gerir os assuntos da Sociedade e prosseguir o seu objecto social, exceptuados aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos reservam à competência exclusiva da sócia única.

Dois) Os administradores poderão delegar em algum ou alguns deles a competência para a prática de determinados actos ou categoria de actos, bem como constituir mandatários ou procuradores da sociedade para o efeito.

Três) Ao Administradores poderão confiar os poderes de gestão corrente da sociedade a um director-geral nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Director-geral)

Um) A administração pode nomear um director-geral, que será responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem são conferidos os poderes e autoridade que a administração venha determinar.

Dois) As competências do director-geral serão atribuídas por delegação de poderes ou pela outorga de procuração notarial, conforme aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de 1 (um) administrador, sempre que a administração for atribuída apenas a um administrador; ou
- b) sempre que a administração for atribuída a 2 (dois) administradores ou a um conselho de administração, pela assinatura de 2 (dois) administradores; ou
- c) pela assinatura do director-geral, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos; ou
- d) pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas do exercício e dividendos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da sócia única o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao final de cada ano civil.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberada pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CSE, Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 132 a 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Capitine da Silva Ernesto, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700514342M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos nove de Dezembro de dois mil e treze e residente no bairro Bloco Nove, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, denominada CSE, Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de CSE, Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Tambara 2, nesta Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) construção civil;
- b) fiscalização e consultoria;
- c) serviços de limpeza e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associações, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Participações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio-gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio-gerente, serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio-gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Maio de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Earthcon Resource VIII, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001501, uma entidade denominada Earthcon Resource VIII, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Vipul Suresh Gandhi, solteiro, maior, natural de Kolota, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z7354437, emitido aos 31 de Julho de 2023, na República da Índia, residente em Johannesburg; e

Segundo: Adonai César Pompeu Reis Cuna, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB072976, emitido aos 6 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente em Boane, Província de Maputo.

Pelo presente as partes, constituem um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Earthcon Resources VIII, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no Bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3102, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira e exploração mineira;
- b) venda de maquinaria pesada para construção e engenharia mineira;
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos socios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de

indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota única:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Vipul Suresh Gandhi;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Adonai Cesar Pompeu Reis Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Vipul Suresh Gandhi, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer previo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Escritório Gráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025168, uma entidade denominada Escritório Gráfica e Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Domingos Francisco Siteo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 10102252204I, de 23 de Dezembro de 2022, e residente no Bairro 3 de Fevereiro, Distrito Municipal KaMavota, casa n.º 933, Quarteirão n.º 14;

Maria Uanela Siteo, casada, sob o regime de comunhão geral de bens com Francisco Fernando Siteo de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010118830J, emitido a 22 de Outubro de 2021, e residente no Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 14, casa n.º 4, Distrito Municipal Kamavota.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação Escritório Gráfica e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede, na cidade de Maputo, Bairro Magoanine A, Avenida Lurdes Mutola, n.º 850, rés-do-chão, Praça de Juventude, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) venda de material de escritório;
 - b) CCTV;
 - c) telecomunicações;
 - d) prestação de serviços diversos;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim, associa-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, é no valor de vinte e cinco mis meticais (25.000,00MT), dividido em dois quotas, desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de (23.750,00MT) vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Domingos Francisco Siteo equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) uma quota no valor de (1.250,00MT) mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Maria Uanela Siteo, equivalente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicado à sociedade que goza do direito de preferências nessa cessão ou alienação, a se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mês o pertencerá a qualquer sócio e querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Domingos Francisco siteo que fica designado administrador geral com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do sócio: Domingos Francisco Siteo.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO
(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilidade de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO
(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO
(Contas e resultados)

Anualmente será dados um balanço com data de trinta e um Dezembro, os lucros que balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução)

A sociedade só se fica se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Isabra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que se acha registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105012454, a Isabra, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do pacto social, que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Pelos presentes estatutos é constituída a Isabra, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na província de Sofala, cidade da Beira, décimo quinto bairro Chingussura, Rua de São Benedito.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) venda de produtos alimentares e bebidas;
- b) venda eletrodomésticos, material informático e de escritório;
- c) venda de produtos cosméticos, de higiene e de limpeza;
- d) venda de combustíveis e lubrificantes, gás de cozinha, lubrificantes para veículos e máquinas diversas;
- e) venda de produtos e insumos agro-pecuários;
- f) prestação de serviços de consultoria técnica e científica nas áreas de construção civil, socio-antropológica, ambiente, agricultura, educação, saúde, segurança, cultura, bem estar e entretenimento;
- g) imobiliária (compra, venda e arrendamento de imóveis);
- h) pesquisa e investigação científica;
- i) monitoria e avaliação;
- j) educação, treinamento, capacitação e formação;
- k) construção civil, construção de estradas e pontes;
- l) advocacia;
- m) *procurement*;
- n) serviços de correios;
- o) limpeza e ornamentação;
- p) alimentação, restaurante, hospedagem e turismo;
- q) transporte e logística;
- r) compra, venda e aluguer de automóveis e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios António Domingos Braço e Isabel Luís Jocene Braço.

Dois) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Isabel Luís Jocene Braço, desde já nomeada gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme

Conservatória dos Registos da Beira, 23 de Fevereiro de 2024. — A Conservatória e Notária Superior, *Maria Duarte Madeira Cumbana*.

J.J.S Multiservice – Sociedade Uniepssoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018477, uma entidade denominada J.J.S Multiservice – Sociedade Uniepssoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

João José Sumbane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 04104205577S, emitido a 5 de Outubro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação J.J.S Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no Bairro de Laulane, Quarteirão 34, Rua 4698, casa n.º 45, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria em construção civil, construção civil, serilharia e carpintaria, imobiliária, venda de material de construção, canalização, comércio geral, importação e exportação e outros fins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e prestar serviços de qualquer actividade conexa com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio João José Sumbane

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento da sócia gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio João José Sumbane.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jarpaz Construções
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025058, uma entidade denominada Jarpaz Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Michael Zavale, casado, em regime de comunhão de bens, com a senhora Eulália Moisés Mazuze Zavale, natural de Panda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101087857I, emitido aos 29 de Dezembro de 2023, residente em Zintava, Quarteirão 5, Casa n.º 59, bairro Marracuene, com NUIT 113652004.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Jarpaz Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Fernando Matavele, n.º 3607, na Cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Dois) Actividades principais:

- a) construção civil e serviços;
- b) gestão imobiliária e limpezas gerais.

Actividades secundárias:

- a) electricidade, sistemas de segurança, comunicação e dados;
- b) sistema AVAC;
- c) imobiliária;
- d) serigrafia e gráfica;
- e) transporte e fornecimento de água potável;
- f) transporte de carga;
- g) aluguer de equipamento e máquinas;
- h) exportação e importação;
- i) contabilidade e auditoria;
- j) gestão ambiental e gestão comunitária;
- k) prestação de quaisquer serviços conexos com objectivo principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à uma quota única, pertencente a Paulo Michael Zavale.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Michael Zavale que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio Paulo Michael Zavale;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

KDesign Gráfica
e Publicidade – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Abril de dois mil vinte e um, foi exarada de folha uma a duas do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101520455, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KDesign Gráfica e Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na rua da Mozal-Djonasse.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício de gráfica e serigrafia;
- b) publicidade e marketing;
- c) prestação de serviços diversos;
- d) comércio geral;
- e) investimentos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com

o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio André Perdo Campambe equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade e gerência

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei.

Está conforme.

Matola, 17 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

King Investments
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105018711, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada King Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio King Jorgito Cafandame, natural de Cuamba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010201024864F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 16 de Agosto de 2023, residente na Av. Eduardo Mondlane, Bairro Central, Cidade de Nampula.

Celebraram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de King Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Cuamba, Bairro de Adine, Província de Niassa,

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo principal: comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de aluguer de veículos e automóveis; venda e aluguer de máquinas e equipamentos industriais, agrícolas, equipamentos para construção e engenharia civil, equipamentos de escritórios e informáticos; atividades de limpeza e manutenção de jardins e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio único King Jorgito Cafandame.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, King Jorgito Cafandame que desde já é nomeado administrador.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 23 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Liclela Service, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Liclela Service, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Rua 5.000, Terceiro Bairro, Unidade, Sampene, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Província da Zambézia, constituída aos 3 de Maio de 2023

foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105004217, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 5 de Junho de 2023, cujo o teor e o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Liclela Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Liclela Service, Limitada, tem a sua sede na Rua 5.000, Bairro Sampene, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu Registo na Conservatória de Entidades Legais, podendo os sócios deliberar sobre a sua continuidade ou não.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) construção civil;
- d) actividades turísticas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital que pertence aos seguintes sócios:

- a) Augusto Joaquim César Armazia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100089163J, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social subscrito, NUIT 106824691;
- b) Sufia Mariza Culchencha Armazia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100057889M, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30 % do capital social subscrito, NUIT 108286148;

c) Clésio Augusto Francisco, portador do Bilhete de Identidade n.º 04040108889502P, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social subscrito, NUIT 15280885

d) Lira Mariza Augusto Armazia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040108889503N, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social subscrito, NUIT 117765687;

e) Lara Mariza Augusto Armazia, portadora do Assento de Nascimento n.º 3591, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social subscrito, NUIT 117765903.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Augusto Joaquim César Armazia, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações;

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Management
Consultant, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Maio de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Management Consultant, S.A., com sede na Cidade da Matola, matriculada sob NUEL 100704579, deliberaram o aumento do passando a ser de dez milhões de meticaís.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção dos artigos segundo, quarto e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Praça da Juventude número setenta e sete, Cidade da Matola A, Província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) investimento, gestão de fundos, gestão de projetos, promoção de investimentos e parcerias nacionais e estrangeiros bem como consultoria em areias de investimento;
- b) gestão de *procurement* e de desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- c) recrutamento e teinamento de pessoal;
- d) o exercício de actividades agrícolas, pesca mineraco, construcao civil, e obras públicas;
- e) a actividade de exploração de transportes terrestres, marítimo, aéreo;
- f) a pratica de operações financeiras;
- g) venda e distribuição de produtos de cerâmica (tijolos, telhas, grelhas);
- h) venda e distribuição de máquinas, ferramentas e equipamento de construção;
- i) equipamento de tecnologia, laboratório, medicinal;
- j) consultoria e assessoria e prestação de serviços;
- k) importação e exportação, comissões e consignações e representação de marcas;
- l) comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- m) comércio por grosso de calçados;
- n) plantio e comercialização de algodão;
- o) comercialização de sementes agrícolas;
- p) comercialização de fertilizantes para agricultura;
- q) máquinas agrícolas, tractores, sistemas de irrigação, balanças;
- r) prestação de serviços na área de gestão imobiliária.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é e dez milhões de meticaís, correspondente a dez mil acções no valor de mil meticaís cada uma.

Matola, 14 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Mindshift, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105024159, uma entidade denominada, Mindshift, Limitada, entre:

Amilcar Mohomed Abdula Punja, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600898590S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dez de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, residente na Cidade de Maputo Avenida Zedequias Mangahela, n.º 396, flat 9, adiante designado por Primeiro Outorgante; e

Mateus João Mazuze, casado com Fernanda Jeremias Machaieie Mazuze em regime de comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010495046P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a vinte e oito de Março do ano dois mil e dezassete, residente na Cidade da Matola, Bairro Tachumen 1, Rua do Rio Lúrio, Casa n.º 443, adiante designado por Segundo Outorgante.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que, reger-se-á pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mindshift, Limitada, tem a sua sede no Bairro Polana Caniço, Avemida Julius Nyerere, n.º 432, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo inde-
terminado, contando o seu início à partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão de negócios, contabilidade, recursos humanos, *marketing*, logística, venda e sistemas de informação e outros serviços afins;
- b) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, com valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís cada, uma quota pertencente ao primeiro outorgante e a outra pertencente ao segundo outorgante, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão e representação em juízo e fora dele será exercida pelo Amilcar Mohomed Abdula Punja que fica desde já nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano cível, iniciando a um de Janeiro e terminado a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas, podendo também reunir extra-ordinariamente para discutir assuntos afins à sociedade sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Téc-
nico, *Ilegível*.

North Eagle Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Maio de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial por quotas North Eagle Star, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Vladmir Lenine, n.º 174, Prédio Millennium Park, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 100961237, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400880069, com o capital social devidamente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e filial sediada em Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Aeródromo Casa de Trânsito, n.º 4, com o número único de filial 1, deliberaram por unanimidade sobre a extinção da sociedade.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Pensão Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101804992, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Pensão Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Chave Alberto Balança, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701243125F, emitido a 21 de Novembro de 2022, pela DIC de Nampula, residente no Bairro Mocone, Cidade de Nacala Porto.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pensão Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede estabelecida na cidade de Nacala-Porto, Distrito de Nacala Porto, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, ser tranferida, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) realizar serviços de alojamento no sector Público e Privado e de mais pessoas singulares ;
- b) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que não sejam contrárias a lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento), do capital social pertencente ao sócio único Chave António Balança.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e/ou fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único Chave António Balança, com dispensa de caução.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ele tiver lugar, será fixada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio pode efetuar suprimentos a sociedade, nas condições estabelecidas pelo conselho de gerência.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação de gerência deter participação social em outras sociedades, independentemente do seu objectivo.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada por uma assinatura:

- a) A assinatura do gerente, agência ou qualquer nome do representante da sociedade em determinado ponto do país;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou pelo director devidamente autorizada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano da aprovação geral, que realizará até ao dia trinta e um de Janeiro seguinte.

Nacala-Porto, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

R & S Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105012936, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação R & S Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede, no Bairro da Liberdade, Rua da Lagoa Mayele, Casa n.º 419, rés-do-chão, Província de Maputo, Distrito de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades: Actividade industrial; prestação de serviço em várias áreas; actividade de agro-pecuária e avicultura; comércio geral; actividade turística; e, actividade de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Adão Titos Rossi.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelo único sócio Adão Titos

Rossi com dispensa de caução. A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte do seu poder. A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Matola, 9 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Resilient Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024818, uma entidade denominada Resilient Properties, Limitada, entre:

Kabelo Mashigo, natural de Sud Africain, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º A05485612, emitido aos 16 de Agosto de 2016, pelo Dept of Home Affairs;

Bongani Jordie Mahlori, natural de Sud Africain, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º A08770624, emitido aos 29 de Agosto de 2019, pelo Dept of Home Affairs; e

Francisco Dingane Miambo, natural de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, Quarteirão 1, Casa n.º 280, Kamubucwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107782554N, emitido a 8 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Resilient Properties, Limitada, e tem a sua sede na Av/Rua das Videiras n.º 280/A3, Bairro 25 de Junho/Choupal podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: A sociedade tem como objecto principal hotelaria e turismo, gestão de negócios e estabelecimentos hoteleiros, organizacao de eventos, congressos e demais, imobiliária, prestação de serviços na area de limpeza, fornecimento de material de limpeza e jardinagem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em tres quotas desiguais: Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinqenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Dingane Miambo. Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Bongani Jordie Malhori e, a outra ao sócio Kabelo Mashigo no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Francisco Dingane, Bongani Malhori e Kabelo Mashigo, desde já fica nomeada representante da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



RSV Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105024549, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RSV Consultoria e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Simplício José de Araújo Roseiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 040108901210J, Ivanor Taúla Vilichane, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100600458S e Wilson Luciano Subuana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479070B, celebram o presente contrato de sociedade por quota, limitada, que se regerá nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RSV Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

RSV Consultoria e Serviços, Limitada, com a sede social na Rua França, Quarteirão 22, Casa, Bairro de Carrupeia, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede, criar filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto social principal: Provimento de serviços nas indústrias de construção civil, indústria extrativa e área ambiental. E ainda a prestação de serviços nas áreas de fiscalização de obras de construção; estudos Geo-ambientais; importação e exportação e comércio de materiais e equipamentos; formação profissional, bem como o desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a três quotas, pertencentes a Simplício José de Araújo Roseiro, com 85.200,00MT (oitenta e cinco mil e duzentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social; Ivanor Taúla Vilichane, com 82.400,00MT (oitenta e dois mil e quatrocentos meticais) correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social e; Wilson Luciano Subuana, com 82.400,00MT (oitenta e dois mil e quatrocentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Simplício José de Araújo Roseiro, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação do administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Nampula, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

S Company Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 26 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105024269, a sociedade S Company Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por SCTL, Limitada, pela sócia Ana Daniel Siteo, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente no bairro de Magoanine C, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106360641P, emitido aos 14 de Setembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação comercial S Company Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por SCTL, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota limitada, e tem a sua sede na Cidade de Inhambane, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto, o exercício de actividades de transporte e logística de carga e passageiros a nível nacional e internacional, comércio geral e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, representando 100% do capital social, pertencente à sócia única, Ana Daniel Siteo.

ARTIGO QUARTO

A administração, gerência, obrigação e sua representação cabe a sócia unipessoal Ana Daniel Siteo ou por um administrador ou gerente indicado pela mesma.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Gaza, em Xai-Xai, 10 de Maio de 2024.

A Conservadora, *Ilegível*.

S.A Agro Commodities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada a alteração, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100894947, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada S.A Agro Commodities, Limitada, por acta extraordinária da assembleia geral extraordinária do dia três de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, os artigos quarto e quinto passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLAUSULA QUARTA

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Fahad Mahmood, com a uma quota social de quarenta por cento do capital social, correspondente à 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
- b) Naresh Narapureddy, com uma quota social de sessenta por cento do capital social, correspondente à 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

CLÁUSULA QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao senhor Naresh Narapureddy, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos os actos necessários para exercícios da actividade.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do gerente.

Três) Podem ser elegíveis o gerente da sociedade pelos sócios.

Nampula, 13 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Sheng Guang Turistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105023017, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sheng Guang Turistic, Limitada, constituída

entre os sócios: Diao Jicheng, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 03CN000487971, emitido pela Migração de Nampula, aos 24 de Abril de 2023, residente na Cidade de Nampula, e Momba Saíde Ali, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 032001072960Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Novembro de 2022.

Celebram o presente contrato de sociedade por quota, limitada, que se regerá nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sheng Guang Turistic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Muhala - Expansão, próximo ao condomínio da Condor, Cidade de Nampula, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede, criar filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto social: Actividades relacionadas com turismo, hotelaria, restauração, alojamento, e outras actividades legalmente permitidas de acordo a legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a duas quotas pertencentes a Diao Jicheng, 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social; e Momba Saíde Ali, 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Diao Jicheng, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação do administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte do seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Nampula, 12 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Silwane Engineering
– Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105024586 a sociedade Silwane Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Maio de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Silwane Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação e manutenção de equipamentos industriais;
- b) Manutenção de veículos, reparação de motores e equipamentos eléctricos, geradores e venda de acessórios e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Catimba Robin, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º MQ0305397, emitido a 2 de Julho de 2019, pelos Serviços de Migração da África do Sul, residente na Cidade de Tete, bairro Chingodzi, U.C. Tete, titular do NUIT 165347341.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único Catimba Robin Albert, que desde já fica nomeado administrador com dispensa em caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Maio de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Sirius Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101830500, uma entidade denominada Sirius Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: João Palate Júnior, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502738203F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene;

Segundo: Inorgêncio Fermino Novele, solteiro, natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 100506401615P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

As partes acima supracitadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sirius Technology, Limitada, cuja duração é por tempo indeterminado, contada a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Zedequias Mangahela, Bairro Central 1240, Kampfumu.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste em:

- a) prestação de serviços de segurança electrónica, automação residencial, redes e comunicação;
- b) venda, importação e exportação de produtos informáticos, segurança electrónica e automação;
- c) desenvolvimento de outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, distribuído da seguinte forma;

- a) uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio João Palate Júnior;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Inorgêncio Fermino Novele.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois sócios, eleitos pela assembleia geral.

Dois) São nomeados administradores os sócios João Palate Júnior e Inorgêncio Fermino Novele, desobrigados de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Representante legal)

A sociedade é representada em foro judicial e bem assim em instituições públicas ou privadas, pelo sócio João Palate Júnior, podendo fazê-lo através de um procurador.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, podendo ser substituídos por qualquer administrador da sociedade nas suas faltas ou impedimentos.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



SM Procurment & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009759, uma entidade denominada SM Procurment & Logistic, Limitada, entre:

Sheila Mutine Sheila da Jacinta Mutine, de nacionalidade moçambicana, estado civil, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100026920C;

Nelson Zeca Ajama Cuzi Bilai, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110101946777P, residente na cidade de Maputo, Bairro de Malhapsewene.

Constitui uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação SM Procurment & Logistic, Limitada, sociedade por quotas limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro de Maquinino, Rua Canto de Resende, Sunaila Shopping Center, n.º 6, com sucursal na Cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, podendo alterar o domicílio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: agenciamento de mercadorias em trânsito nacional e internacional, importação e exportação, transporte, fumigação geral, limpeza geral de edifícios, consultoria para os negócios e a gestão fornecimento de material de escritório e seus acessórios, fornecimento de material informático e seus acessórios, fornecimento de material de limpeza e exploração mineira e comercialização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), o que corresponde a duas quotas iguais assim distribuídas:

50% que corresponde a 100.000,00MT pertencente aos sócio Nelson Bilai;

50% que corresponde a 100.000,00MT pertencente à sócia Sheila Mutine.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Nos termos do artigo 149/3 do Código Comercial é nomeada, Sheila Mutine como administradora geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada: A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção dos seus administradores.

Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.



Sociedade Top 10 Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 19 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, firma constituída por:

Sayma Mahmad Siddio Patel, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 060101313827J, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica e residente em Chimoio, Manica; e

Toushif Nurmohamed, solteiro, natural de Indian, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º 0180544, emitido pelos Serviços de Migração, em dezassete de Junho de dois mil e quinze, e residente na Cidade de Chimoio.

constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Top 10 Electronics, Limitada, vai ter a sua sede na Localidade Urbana n.º 1 (sede), Urbana 3, na Cidade de Chimoio-Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio: Venda de material eléctrico; reparação de eléctrico doméstico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda e exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais de valores nominais de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento do capital) para o sócio maioritário – Sayma Mahmad Siddio Patel designado sócio - gerente, pertencentes aos sócios sócio minoritária quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a vinte e cinco por cento Taushif Nurmohamed.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio maioritário, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficam obrigadas em todos os seus actos e contratos, pela assinatura separada de cada um dos sócios gerente nomeado ou de procuradores com mandato específico.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 15 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tajual – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017999, uma entidade denominada Tajual – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Único. Alfredo Samuel Gomes Júnior, casado, com Júlia Thabile Gomes Júnior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101312212B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo com a data de emissão 30 Novembro de 2023, válido até 29 de Novembro de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tajual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no prédio Rio Avenida da Namaacha, n.º 115, loja n.º 5, Matola-Rio, Boane, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: a) exploração mineira de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais; b) exploração de reservas de óleo, gás, pesquisa mineira, concessão, prosperará mineira; c) consultoria e programação informática e actividade relacionadas; d) actividades de saúde humana e acção social; e) comercio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; f) mediação e intermediação comercial; g) venda de equipamentos industriais, máquinas pesadas e seus acessórios; h) consultoria financeira e de gestão; i) transporte de mercadorias, aluguer de viaturas, vendas de peças de automóveis e de equipamentos; j) segurança sibernética/cyber segurança; l) prestação de serviço de protecção segurança de pessoas e bens; m) importação e exportação de carvão; n) venda e distribuição de produtos alimentares; o) tradução oficial ajuramentada de línguas; p) serviço de logística, armazenamento e distribuição em geral; q) transporte de valores e armazenagem; r) comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos produtos CAS; s) prospeção, pesquisa, mineração, tratamento e procedimento e comercialização e outras formas de disposição de recursos minerais; t) hotelaria, turismo, serviço de restauração e bebidas; u) produtos industriais e matérias de contraplacado, painéis de alumínio e outros serviços afins; v) Prestação de serviço em diversas áreas, N.E; w) gestão Imobiliária; x) actividade de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais; y) Trânsito internacional de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócio único, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Alfredo Samuel Gomes Júnior.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, ativa ou passivamente serão exercidos pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Alfredo Samuel Gomes Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservatória, *Ilegível*.

Tayme – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023171, uma entidade denominada Tayme – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Aldo Márcio de Sousa Ismael, maior, residente no bairro de Kamavota, Costa do Sol, Condomínio Casa Jovem Bloco 4.2, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300026394P, emitido em 26 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tayme – Sociedade Unipessoal, Limitada, designada abreviadamente por Tayme, Limitada, constituída sob a forma de uma sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Tayme, Lda, tem a sua sede na Rua C, n.º 13, Bairro Coop, na Cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) agricultura;
- b) comercialização de insumos agrícolas e sementes;
- c) comercialização de materiais e equipamentos nas áreas da indústria agrícola.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer no território nacional quer no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento, pertencente ao único sócio Aldo Márcio de Sousa Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um administrador, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeado administrador, Aldo Márcio de Sousa Ismael.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A Tayme, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no País.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecnagri Agrária e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024829, uma entidade denominada Tecnagri Agrária e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juvenaldo Alberto Devesse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081401869027B, emitido aos 30 de Janeiro de 2023, pela República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tecnagri Agrária e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Praceta Caetano Viegas, Bairro Central, n.º 34, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem com objecto: a) agricultura (assistência técnica, inovações tecnológicas, produção em estufas, *design* e sistemas de irrigação, e venda de insumos, material e equipamentos); b) avicultura (consultoria, projecção e construção de aviários, venda

de equipamentos e vitaminas); c) pecuária (assistência técnica e venda de medicamentos veterinários); d) apicultura (assistência técnica, capacitação e venda de material e equipamentos); e) consultoria rural (assistência técnica, cadastro ambiental rural, projecto sócio ambiental, contrato de compra e venda de terra, contrato de arrendamento de terra, contrato de parceria rural, topografia e regularização de terra).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Juvenaldo Alberto Devesse.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Juvenaldo Alberto Devesse, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Thavango Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016158, uma entidade denominada Thavango Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Adérito Pedro Zimba, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Hulene B, casa n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 1102018314444Q, emitido a 18 de Novembro de 2022.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Thavango Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Central Avenida Ho Chi Min rés-do-chão, n.º 1500.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

Venda de vestuários, comércio agrosso e a retalho de vestuários e seus derivados de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil de meticaís), correspondente a 100% pertencente ao sócio Adérito Pedro Zimba.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adérito Pedro Zimba, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vanguard Mozambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105023853, uma entidade denominada Vanguard Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Gerson Zikeche Fernando Mabote, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana residente nesta Cidade de Maputo, na Avenida Tomas Ndunda, n.º 23, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100805815A, emitido aos 21 Outubro 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Luís Pedro Pires Barreiro da Silva, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Vanessa Ribeiro da Silva, ele de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Milagre Mabote, n.º 512, 1.º andar portador do DIRE n.º 07PT00562628S, emitido aos 26 Fevereiro 2024, pelos Serviços de Migração de Moçambique em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vanguard Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Cidade de Maputo, na avenida Tomas Ndunda, n.º 23, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de investimentos em negócios em Moçambique designadamente na área de consultoria na gestão financeira, contabilidade, auditoria, fiscalidade, gestão de projectos.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luis Pedro Pires Barreiro da Silva;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerson Zikeche Fernando Mabote.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas por todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

Maputo, 17 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Yetho Sports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105020119, uma sociedade denominada Yetho Sports, Limitada, entre Simião Salvador Mathe, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Guava, Quarteirão 2, Casa n.º 121, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258704I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 28 de Julho de 2022; e Pedro David Pedro, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho, Quarteirão 7, Casa n.º 46, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501064315B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Março de 2020.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Yetho Sports, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Aeroporto, n.º 47, Distrito

Municipal Nlhamankulu, por decisão da Assembleia Geral da Sociedade, a sede da sociedade e respectivas delegações ou sucursais, podem ser transferidas ou extintas. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social: comércio a grosso e a retalho de equipamento e material desportivo; importação e exportação de equipamento e material desportivo; prestação de serviços de consultoria em educação física e saúde; prestação de serviços em actividades extracurriculares; reparação e aluguer de sala de desportos e equipamento e material desportivo. a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) dividido em duas quotas iguais pertencentes aos sócios Simão Salvador Mathe e Pedro David Pedro. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Ernesto Augusto Simango, que é nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e disposição final

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e em todo caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Zhein Omar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105023982, uma entidade denominada Zhein Omar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mahomed Zhein Ikbal Omar, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090889N, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e dois, com o domicílio na Avenida Albert Luthuli, n.º 850, em Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Zhein Omar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua Sede na Avenida Albert Luthuli, n.º 850, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Gestão imobiliária;
- Venda a retalho de consumíveis de escritório;
- Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- Venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;
- Reparação, venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- Serviços de telecomunicações;
- Importação e exportação de bens e serviços;
- Agenciamentos e estudos de mercado;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma só quota:

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A admistração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e pas-sivamente será exercida pelo sócio Mahomed Zhein Ikbal Omar, que desde já fica nomeado Admistrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO
(Balanço)

Anualmente sera dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaiquer outras deduções em que a sociedade acorde.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

180 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade, 180 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100375796, deliberaram a cedência de quota e entrada do novo sócio,

Em consequência dessa deliberação ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é corresponde a 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), pertencente ao sócio unico Cládio Augusto Júnior Leite,

solteiro, natural de Maputo, e residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101022533305F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

.....

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio Claudio Augusto Júnior Leite.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procuradpor especialmente designado para o efeito.

A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especial-mente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT